



Chamada Pública nº 2/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Victor Graeff/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Avenida João Amann, nº 690, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOCHÉ**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2 e 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Os Grupos Formais/ Informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Data, Local e Horário da Abertura: Dia 03 de setembro de 2025, às 9:00 horas, no Centro Administrativo Municipal.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR - 2025	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	ALFACE: pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, sem manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Cada unidade deve pesar no mínimo 300g.	Unidade	97	4,50	436,50
02	BETERRABA: unidade de tamanho médio, sem machucado interno e externo. Isento de ferimentos e podridão. Tubérculo firme, não deve estar murcho. Produto deve ser entregue com ausência de folhas.	Quilograma	102	6,00	612,00
03	BRÓCOLIS: unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	Unidade	273	6,00	1.638,00



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



04	CENOURA: legume inteiro isenta de folhas, unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, sem rachaduras ou perfurações, não deve estar murcho.	Quilograma	75	6,50	487,50
05	COUVE-FLOR: unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	Unidade	90	7,50	675,00
06	PIMENTÃO VERDE: grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	Quilograma	20	9,08	181,60
07	REPOLHO VERDE: unidade inteira, íntegra e fresca. Produto isento de fermento, danos por pragas ou sinais de podridão.	Unidade	68	7,00	476,00
08	TEMPERO VERDE: molhos compostos por salsa e cebolinha. Folhas verdes, frescas e limpas. Molho com aproximadamente 200g.	Molho	85	4,00	340,00
09	MANDIOCA: deve ser bem desenvolvida, firme e sem rachaduras. Deve ter o tamanho uniforme. Isenta de sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada descascada em embalagem com boa condição higiênica.	Quilograma	124	9,00	1.116,00
10	BOLACHA CASEIRA: bolacha doce tipo caseira, sabores variados, preparadas com ingredientes de boa qualidade. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionadas em embalagens plásticas com boas condições higiênicas. Serão rejeitas as bolachas mal assadas, queimadas ou com características organolépticas anormais. No rótulo deve	Quilograma	198	38,00	7.524,00



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



	conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.				
11	CUCA: preparada com ingredientes de boa qualidade, sabores variados. Deve ser fresca e possuir a coloração e o tamanho uniforme. Produzida com autorização dos órgãos competentes. Acondicionada em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	Unidade	287	20,00	5.740,00
12	MASSA CASEIRA: produto fresco. Deverá conter somente os seguintes ingredientes: farinha de trigo, água, ovo e sal. Isenta de aditivos alimentares. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, origem e prazo de validade.	Quilograma	244	20,00	4.880,00
13	PÃO DE MILHO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	Unidade	190	13,50	2.565,00
14	POLPA DE FRUTAS CONGELADA: polpa de frutas congelada, sabores diversos (abacaxi, laranja, morango e	Quilograma	248	26,52	6.576,96



	uva), rendimento de 4 litros, com registro no MAPA, embalagem de 1 kg. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade.				
--	---	--	--	--	--

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art. 29, §3º).

*Nos preços deverão ser considerados os insumos, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. RECURSOS PROVENIENTES DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E RECURSOS PROPRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.009

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Pré - Escola

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.010

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Creche

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.017

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Ensino Fundamental

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Victor Graeff/RS
Edital nº 2/2025
Modalidade: Chamada Pública
Envelope nº 01 – Documentação
Proponente: (Nome Completo)

Ao Município de Victor Graeff/RS
Edital nº 2/2025
Modalidade: Chamada Pública



Envelope nº 02 – Proposta
Proponente: (Nome Completo)

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I, II e III.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes 1 e 2 poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. A critério da Secretaria Municipal de Educação e da nutricionista do município poderá ser exigido amostras dos produtos após a fase de habilitação e deverão ser entregues, 02 (dois) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal da Educação, junto ao Centro Administrativo Municipal, sita na Av. João Amann, nº 690, centro, neste Município de Victor Graeff/RS. Neste caso a análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo através da Nutricionista do Município, semanalmente nas seguintes escolas:

- Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Amor, situada na Rua Fridholdo Fischer nº 586, na cidade de Victor Graeff/RS;
- Escola Municipal de Educação Infantil Felipe Alflen, na cidade de Victor Graeff/RS;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola, situada na Rua João Augustin;

8.2 Os gêneros alimentícios pertinentes à Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcílio Dias, situada na localidade de São José da Glória, deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo Municipal, conforme cronograma.



9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia, a contar da apresentação da Nota Fiscal, depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, correspondente ao fornecimento efetuado, vista e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta requisitante, em depósito na conta bancária do fornecedor, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração fraudulenta, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA).

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Nutricionista do Município.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será a partir da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 30 de dezembro de 2025, podendo ainda ser prorrogado, mediante termo aditivo, se ambas as partes concordarem.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, no setor de Licitações e no mural de publicações junto ao Centro Administrativo Municipal.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021, conforme o **Anexo IV**.

12.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 7:30 às 11:30 horas e das 13 horas às 17 horas, de segundas as sextas feiras, no Centro Administrativo Municipal, fones (54) 3338 - 1244 ou 1273, e-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Licitações.

Victor Graeff/RS, 13 de agosto de 2025.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER
Procurador do Município
OAB/RS 102.321
Matricula 1151-7



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025.					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Telefone			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência	
				11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Telefone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		
4. Endereço					
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Telefone / E-mail:



ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail / Telefone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			
4. Endereço					
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone / E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		
Endereço				
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ----/2025

Aquisição de Gêneros alimentícios sem licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar

Valor: R\$ -----

Origem: Chamada pública 2/2025

Pelo presente que fazem entre si, de um lado o Município de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Lairton ANDRÉ KOECHE**, nomeado pela Ata de Posse nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado ----- (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. -----, n.º----, no Município de -----, inscrita no CNPJ sob n.º ----- (para grupo formal) ou CPF ----- (para grupo informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 2/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA: A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades no local indicado pelo CONTRATANTE, conforme cronograma fornecido pela Nutricionista do Município e nos prazos estabelecidos, assegurando ao CONTRATANTE os padrões de qualidade definidos no edital.

5.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade até sua definitiva entrega dos produtos, que se dará com o termo de aceite, inclusive quanto à qualidade dos mesmos durante a sua vida útil, e sendo a mercadoria devolvida deverá ser substituída pela CONTRATADA, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

5.2. As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.3. O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal, devidamente assinada e carimbada pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

Item	Produto	Unid	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço R\$	Valor total

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia, a contar da apresentação da Nota Fiscal, depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, correspondente ao fornecimento efetuado, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta requisitante, em depósito na conta bancária do fornecedor, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.1. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E RECURSOS PROPRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.009



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Pré - Escola
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.010
ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Creche
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.017
ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



previsto, com a devida comprovação;

- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.3.2. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável poLei 14.133/2021.

12.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.5. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.8. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.11. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções



penais e civis, aqueles que:

12.3.12. Retardarem a execução do pregão;

12.3.13. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.3.14. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.3.15. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3.16. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.3.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2024, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até -----.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o Foro da Comarca de Não me Toque/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Victor Graeff/RS --- de ----- de 2025.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____